



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 602/90 de 30 de junho de 1990.

Concede Isenção do ISS aos Recenseadores do Censo Demográfico a ser realizado em São Bonifácio.

Dr. DIMAS ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a isentar do ISS - Imposto Sobre Serviços, os Recenseadores do Censo Demográfico a ser realizado no município de São Bonifácio, no ano de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 30 de junho de 1990.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Lúcio Rohling
Chefe de Secretaria